



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar 24/2011

Altera dispositivo de
norma legal, e dá providên-
cias correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo 64, V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em sessão extraordinária realizada no dia 19/fevereiro/2011 a CÂMARA MUNICIPAL, por 04 x 02 votos, APROVOU e ELA SAN-
CIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 63 da Lei Complementar nº 12/2002, que dispõe sobre *Plano de Carros, Carreira, Direitos, Vantagens e define o regime o jurídico dos servidores públicos, ...*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – O serviço extraordinário será remunerado, em relação ao horário de trabalho, observando-se aos seguintes acréscimos:

I – de 30% (trinta por cento), calculado sobre o seu vencimento, quando a carga horária for superior a estabelecida pelo art. 7º, XIII, da CF, obedecendo ao limite de até 01 (uma) hora diária, ou até 05 (cinco) horas semanais;

II – de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o seu vencimento, quando a carga horária for superior a estabelecida pelo art. 7º, XII-I, da CF, obedecendo ao limite de até 02 (duas) horas diárias, ou até 10 (dez) horas semanais;

III – de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento, quando a carga horária for superior a estabelecida pelo art. 7º, XIII, da CF, obedecendo ao limite de até 04 (quatro) horas diárias, ou até 20 (vinte) horas semanais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

Cont.L.C. 24/11

Art. 2º - O art. 64 da Lei Complementar nº 12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – Poderá ser permitida a realização de serviço em unidade administrativa municipal, para atender a situações extraordinárias, respeitado o limite máximo de até 04 (quatro) horas diárias e até 20 (vinte) horas semanais, facultando-se ao funcionário, exercer atividades previstas neste artigo, aos sábados, a título de complementação de carga horária.

Art. 3º - Ao § 3º do art. 172, da Lei Complementar nº 12/2002, fica acrescentado o seguinte inciso:

Art. 172 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – Monitor em Ação Social, símbolo AS-304, exige-se curso, pelo menos, de nível médio profissionalizante na área de educação, além de experiência, de pelo menos dois anos, em atividades nas áreas de ação social.

Parágrafo único – Ao § 8º do art. 172, da Lei Complementar nº 12/2002, ficam acrescentados os seguintes incisos:

Art. 172 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Cont.L.C.24/11

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – Pedagogo, símbolo SNS-705, exige-se curso superior em Pedagogia, mediante diploma expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida;

VI – Auditor de Saúde Pública, símbolo SNS-706, exige-se curso superior, acrescido de experiência na área de saúde pública, com interstício mínimo de quatro anos, mediante documento atestado por dirigente de órgão público competente, ou de certificado expedido por instituição de ensino regularmente reconhecida, com o objetivo de desempenhar atividades funcionais garantindo o desempenho do serviço público relacionadas às normas estabelecidas pelo ente público correspondente à auditoria dos serviços executados pela área de saúde pública.

Parágrafo único – A quantidade de vagas e o valor do vencimento de cada cargo, serão identificados na tabela única do anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao primeiro mês do início deste ano.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de fevereiro de 2011

Flávia Serra Galdino

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete da Prefeita

Cont.L.C.24/11

Anexo único
Tabela única
Cargos de provimento efetivo

Cargo/símbolo	nº de vagas	vencimento
Monitor em Ação Social, AS-304	20	545,00
Pedagogo, SNS-705	10	1.500,00
Auditor de Saúde Pública, SNS-705	10	1.500,00

Flávia Serra Galdino
Prefeita